

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº

92156/2014-7

ITCD

RECURSO

VOLUNTÁRIO

RECORRENTE

MARIA VICTORIA BEZERRA MAIA DE HOLANDA

RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RELATOR

CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0103/2018-CRF

EMENTA: ITCD. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. BENEFICIO FISCAL. APLICAÇÃO SUJEITA AS CONDICIONANTES PREVISTAS NA LEI INSTITUIDORA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. LANCAMENTO PROCEDENTE.

- 1. O direito subjetivo do contribuinte de usufruir o benefício fiscal nasce com a satisfação por este dos condicionantes postos pelo direito objetivo, entre os quais, no caso de processos judiciais, para concessão do benefício na redução do ITCD, a decisão do juiz reconhecendo a cobrança do ITCD, devendo o benefício ser requerido até 30 de abril de 2014, fato que não aconteceu. *Ex vi* do inciso IV, art 2º do Decreto nº 28.122, de 14 de junho de 2018.
- 2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando procedente o lançamento de ITCD.

Sala do Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 2 de outubro

de 2018.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros

Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira Procuradora do Estado